



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 27 de agosto de 2018



Série

Número 137

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 321/2018

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração de contrato para a “Aquisição de títulos de transporte de utilização nos serviços de Carreira Pública para a Escola Básica e Secundária da Calheta no ano letivo de 2018/2019”.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 322/2018

Primeira alteração à Portaria n.º 22/2018, de 26 de janeiro, que estabeleceu o regime de aplicação da submedida 9.1 - Criação de grupos de produtores e de organizações nos setores da agricultura e da silvicultura, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 524/2018

Aprova a minuta da terceira adenda ao contrato-programa celebrado em 29 de julho de 2016 com entidade denominada IPTL - Instituto Profissional de Transportes e Logística da Madeira, Lda..

Resolução n.º 525/2018

Aprova a minuta da terceira adenda ao contrato-programa celebrado em 11 de julho de 2016 com a entidade denominada EPA - Escola Profissional do Atlântico.

Resolução n.º 526/2018

Autoriza a celebração de vários contratos simples com estabelecimentos de educação/ensino, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e ensinos básico.

Resolução n.º 527/2018

Autoriza a celebração de vários contratos de associação com estabelecimentos de educação/ensino, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Resolução n.º 528/2018

Autoriza a celebração de vários acordos de cooperação com entidades, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa e apoios sociais dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º ciclo do ensino básico.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO****Portaria n.º 321/2018**

de 27 de agosto

Dando cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro de 2018, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais relativos à celebração de contrato para a “Aquisição de títulos de transporte de utilização nos serviços de Carreira Pública para a Escola Básica e Secundária da Calheta no ano letivo de 2018/2019”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, os quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor:

Ano económico de 2018
Secretaria Regional de Educação
Serviço: 1042 - Escola Básica e Secundária da Calheta
Classificação Orgânica - 440010704
Classificação Funcional - 2015
Classificação Económica -
- 02.02.10 S0.00 - Transportes
Fonte de Financiamento - 111 € 90.270,48

Ano económico de 2019
Secretaria Regional de Educação
Serviço: 1042 - Escola Básica e Secundária da Calheta
Classificação Orgânica - 440010704
Classificação Funcional - 2015
Classificação Económica -
- 02.02.10 S0 00 - Transportes
Fonte de Financiamento 111 € 166.546,67

- 2 - A verba necessária para o ano económico de 2019 será inscrita no respetivo orçamento.
- 3 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Funchal, 20 de agosto de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETARIO REGIONAL DA SAÚDE, EM SUBSTITUIÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Pedro Miguel Câmara Ramos

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
PESÇAS****Portaria n.º 322/2018**

de 27 de agosto

Primeira alteração à Portaria n.º 22/2018, de 26 de janeiro

Considerando a Portaria n.º 22/2018, de 26 de janeiro, que estabeleceu o regime de aplicação da submedida 9.1 - Criação de grupos de produtores e de organizações nos setores da agricultura e da silvicultura, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando a necessidade de introduzir alterações à Portaria n.º 22/2018, de 26 de janeiro, tendo em vista proceder a algumas adaptações ao regime previsto;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas d) e h) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente diploma procede à primeira alteração à Portaria n.º 22/2018, de 26 de janeiro, que estabeleceu o regime de aplicação da submedida 9.1 - Criação de grupos de produtores e de organizações nos setores da agricultura e da silvicultura, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 22/2018, de 26 de janeiro

É alterado o artigo 5.º da Portaria n.º 22/2018, de 26 de janeiro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º**Beneficiários**

- 1 - Os agrupamentos (AP) e organizações de produtores (OP) reconhecidos há menos de um ano, ao abrigo do Despacho normativo n.º 11/2010, de 20 de abril, alterado pelo Despacho normativo n.º 3/2010, de 23 de fevereiro, ou da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, na redação atual.
- 2 - São excluídas dos apoios previstos na presente Portaria, no que se refere ao sector florestal, as entidades:
 - a) Que sejam consideradas empresas em dificuldade, em conformidade com o disposto no ponto (35) 15, secção n.º 2.4, parte I, das «Orientações da União Europeia para os auxílios estatais no setor agrícola, florestal e nas zonas rurais 2014 -2020;
 - b) Sobre as quais impenda um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia.»

Artigo 3.º

Aditamento à Portaria n.º 22/2018, de 26 de janeiro

É aditado o artigo 3.º-A à Portaria n.º 22/2018, de 26 de janeiro, com a seguinte redação:

«Artigo 3.º-A**Auxílios de Estado**

- 1 - Os apoios previstos na presente portaria para o setor florestal são concedidos nas condições constantes da parte II, secção n.º 2.7, «Auxílios ao arranque destinados a incentivar a constituição de agrupamentos e organizações de produtores no setor florestal», das «Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais para 2014 -2020.

- 2 - Os apoios concedidos são divulgados no portal do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas I.P. (IFAP, I.P.)»

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor após a aprovação do regime relativo aos auxílios estatais pela Comissão Europeia, no que se refere ao setor florestal.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 16 de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 524/2018

Considerando a Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, a qual veio definir as condições a que obedece a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, destinada às escolas profissionais, a qual permitirá adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, referente ao ano letivo 2015/2016;

Considerando que através da Resolução n.º 493/2016, de 28 de julho de 2016, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação e o IPTL - Instituto Profissional de Transportes e Logística da Madeira, Lda., tendo em vista proceder ao pagamento dos encargos financeiros advenientes da linha de crédito criada pela Resolução acima identificada;

Considerando que a Resolução n.º 405/2018, de 25 de junho, veio a alterar as cláusulas quinta e sexta da referida Resolução n.º 61/2016, promovendo a alteração do término do protocolo, para 31 de março de 2019;

Considerando, face ao acima exposto, a necessidade de alterar o período de vigência do Contrato-Programa, até aquela data;

Nestes termos o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de agosto de 2018, resolveu:

- 1 - Assim e ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 09.01, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e da Resolução n.º 405/2018, de 25 de junho de 2018, aprovar a minuta da terceira adenda ao contrato-programa celebrado em 29 de julho de 2016 com o IPTL - Instituto Profissional de Transportes e Logística da Madeira, Lda., que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida adenda ao contrato-programa.
- 3 - Para a prossecução do pagamento dos encargos financeiros, conceder ao IPTL - Instituto Profissional de Transportes e Logística da Madeira, Lda. uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 6.101,00 (seis mil cento e um euros).

- 4 - A Adenda ao contrato-programa a celebrar com o IPTL - Instituto Profissional de Transportes e Logística da Madeira, Lda. produz efeitos desde 29 de junho até 31 de março de 2019.

- 5 - Os encargos resultantes da linha de crédito criada pela presente Resolução têm cabimento orçamental n.º CY 41809899 e n.º de compromisso CY51812167, classificação orgânica 44 9 50 01 01, centro financeiro M100401, classificação económica D.04.01.02.00.00.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 525/2018

Considerando a Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, a qual veio definir as condições a que obedece a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, destinada às escolas profissionais, a qual permitirá adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, referente ao ano letivo 2015/2016;

Considerando que através da Resolução n.º 353/2016, de 07 de julho de 2016, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação e a Sociedade denominada EPA - Escola Profissional do Atlântico, tendo em vista proceder ao pagamento dos encargos financeiros advenientes da linha de crédito criada pela Resolução acima identificada;

Considerando que a Resolução n.º 405/2018, de 25 de junho, veio a alterar as cláusulas quinta e sexta da referida Resolução n.º 61/2016, promovendo a alteração do término do protocolo, para 31 de março de 2019;

Considerando, face ao acima exposto, a necessidade de alterar o período de vigência do Contrato-Programa, até aquela data;

Nestes termos o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de agosto de 2018, resolveu:

- 1 - Assim e ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 09.01, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e da Resolução n.º 405/2018, de 25 de junho de 2018, aprovar a minuta da terceira adenda ao contrato-programa celebrado em 11 de julho de 2016 com a EPA - Escola Profissional do Atlântico, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida adenda ao contrato-programa.
- 3 - Para a prossecução do pagamento dos encargos financeiros, conceder à EPA - Escola Profissional do Atlântico, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 16.464,00 (dezasseis mil quatrocentos e sessenta e quatro euros).
- 4 - A adenda ao contrato-programa a celebrar com a EPA - Escola Profissional do Atlântico, produz efeitos desde 29 de junho de 2018 até 31 de março de 2019.

- 5 - Os encargos resultantes da linha de crédito criada pela presente Resolução têm cabimento orçamental n.º CY 41810010/001 e n.º de compromisso CY51812168, classificação orgânica 44 9 50 01 01, centro financeiro M100401, classificação económica D.04.01.02.00.00.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 526/2018

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando a importância e a necessidade dos estabelecimentos supra mencionados, como instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível da educação;

Considerando ainda que os vários estabelecimentos referidos surgem como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 33.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de

janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 9 a 12 do artigo 32.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de agosto de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 27.º, 30.º e número 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 279/2018, de 17 de agosto, autorizar a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e ensinos básico.

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Ano Económico 2018 (setembro a dezembro)			Ano Económico 2019 (janeiro a agosto)			Total (Ano Escolar)
	Funcionamento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	Funcionamento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	
União dos Adventistas do Sétimo Dia - Externato Adventista do Funchal	27 291,10 €	-	2 301,52 €	54 582,20 €	-	1 988,96 €	86 163,78 €
Maria Bernardete Estêvão Sousa Jardim Gonçalves, Herdeiros - "Externato Júlio Dinis"	46 463,75 €	-	-	92 927,51 €	-	-	139 391,26 €
Maria Mónica Cardoso Vieira dos Santos - "Externato Bom Jesus"	27 281,52 €	-	-	54 563,05 €	-	-	81 844,57 €

3. Os contratos simples a celebrar com as entidades supra referidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2019, reportando-se ao ano escolar 2018-2019.
4. Aprovar as minutas dos contratos simples, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos simples.
6. As despesas resultantes dos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02.S0.00 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Priva-

das); 04.07.01.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Proteção Social Cidadania - Ação Social).

7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos contratos acima referidos.

O quadro referido no ponto 2 será publicado no JORAM conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 527/2018

Considerando que diversos estabelecimentos particulares de educação/ensino promovem e desenvolvem a sua atividade no âmbito da educação/ensino;

Considerando a importância e a necessidade dos estabelecimentos supra mencionados, como instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível da educação;

Considerando ainda que os vários estabelecimentos referidos surgem como um importante complemento à rede pública de ensino;

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

Considerando que, e tendo em conta o artigo 33.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 9 a 12 do artigo 32.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos de associação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de agosto de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 27.º, 30.º e número 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 279/2018, de 17 de agosto, autorizar a celebração de vários contratos de associação com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Ano Económico 2018 (setembro a dezembro)		Ano Económico 2019 (janeiro a agosto)		Total (Ano Escolar)
	Funcionamento	Ação Social Educativa	Funcionamento	Ação Social Educativa	
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola Arendrup - Externato	80 395,59	2 273,62	160 791,18	1 879,72	245 340,11
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola da Sagrada Família - Externato	72 702,43	2 882,75	145 404,87	2 826,41	223 816,46
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola Nossa Senhora da Conceição - Externato	70 083,08	3 286,73	140 166,16	120,00	213 655,97
Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) - "Externato S. Francisco de Sales - Gaula"	140 337,33	8 228,30	280 674,65	8 604,13	437 844,41
Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) - "Externato S. Francisco de Sales - Prazeres"	111 811,74	4 280,33	223 623,47	4 135,13	343 850,67

3. Os contratos de associação a celebrar com as entidades supra referidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2019.
4. Aprovar as minutas dos contratos de associação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos de associação.
6. As despesas resultantes dos contratos de associação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.01.02 e classificação económica 04.07.01.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Proteção Social Cidadania - Ação Social).
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos contratos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 528/2018

Considerando que diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titulares de estabelecimentos de educação/ensino, promovem e desenvolvem a sua atividade ao nível das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Ano Económico 2018 (setembro a dezembro)			Ano Económico 2019 (janeiro a agosto)			Total (Ano Escolar)
	Funcionamento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	Funcionamento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	
Fundação de Nossa Senhora da Conceição do Funchal	50 719,52 €	-	-	101 439,05 €	-	-	152 158,57 €
Escola D. Mª Eugénia de Canavial	150 692,22 €	-	11 381,86 €	301 384,43 €	-	8 954,40 €	472 412,91 €
Fundação de Socorros Mútuos - 4 de Setembro de 1862 - Infantário Quinta dos Traquinas	113 673,13 €	30 362,00 €	-	227 346,27 €	59 741,00 €	-	431 122,40 €
Associação do Patronato de São Pedro - Infantário	44 976,81 €	16 930,00 €	-	89 953,62 €	31 298,00 €	-	183 158,43 €
Auxílio Maternal do Funchal	280 183,25 €	40 891,00 €	-	560 366,50 €	79 947,00 €	-	961 387,75 €
Centro Social e Paroquial de Santa Cecília - Infantário	100 629,78 €	55 485,00 €	-	201 259,57 €	104 055,00 €	-	461 429,35 €

Considerando que tais Instituições Particulares de Solidariedade Social prosseguem o objetivo de dar apoio às crianças e respetivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das instituições na efetivação dos direitos sociais;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 33.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 9 a 12 do artigo 32.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista a cooperação das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a otimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de agosto de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos, 27.º, 30.º e número 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 279/2018, de 17 de agosto, autorizar a celebração de vários acordos de cooperação com as entidades referidas no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa e apoios sociais dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º ciclo do ensino básico.

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Ano Económico 2018 (setembro a dezembro)			Ano Económico 2019 (janeiro a agosto)			Total (Ano Escolar)
	Funcionamento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	Funcionamento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	
Centro Social Paroquial da Graça	130 689,32 €	-	-	261 378,63 €	-	-	392 067,95 €
Hospício da Princesa Dona Maria Amélia - Infantário Rainha Silvia	140 209,28 €	27 876,00 €	-	280 418,57 €	57 118,00 €	-	505 621,85 €
Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira	248 610,50 €	-	-	497 220,99 €	-	-	745 831,49 €
Fundação de Santa Luísa de Marillac	62 091,42 €	-	-	124 182,84 €	-	-	186 274,26 €
Obra Social das Franciscanas de Maria - "Semi-Internato de Santa Clara"	225 303,39 €	-	-	450 606,79 €	-	-	675 910,18 €
Jardim de Infância Apresentação de Maria (Calheta - Madeira) - Associação	44 517,11 €	-	-	89 034,22 €	-	-	133 551,33 €
Instituto das Irmãs Hospitalteiras do Sagrado Coração de Jesus -Centro de Reabilitação Psicopedagógico da Sagrada Família	48 063,15 €	-	2 577,38 €	96 126,29 €	-	1 689,60 €	148 456,42 €
Centro Social e Paroquial do Bom Jesus da Ponta Delgada - Infantário	26 905,70 €	-	-	53 811,39 €	-	-	80 717,09 €
Fundação Salesianos-Colégio Salesianos - Funchal	528 233,01 €	-	48 023,08 €	1 056 466,01 €	-	36 197,98 €	1 668 920,08 €
Cruz Vermelha Portuguesa - Infantário Donamina	95 656,36 €	5 486,00 €	-	191 312,71 €	18 065,00 €	-	310 520,07 €
Cruz Vermelha Portuguesa - Infantário Donaolga	65 712,93 €	5 356,00 €	-	131 425,87 €	9 373,00 €	-	211 867,80 €
Cruz Vermelha Portuguesa - Escola Donaolga	48 212,69 €	-	2 892,05 €	96 425,37 €	-	4 264,00 €	151 794,11 €
Hospício Princesa D ^a Maria Amélia - Externato	203 181,43 €	-	10 209,00 €	406 362,86 €	-	16 730,05 €	636 483,34 €

- Os acordos de cooperação a celebrar com as entidades supra referidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2019, reportando-se ao ano escolar 2018-2019.
- Aprovar as minutas dos acordos de cooperação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os acordos de cooperação.
- As despesas resultantes dos acordos de cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.01.02 e na classificação económica 04.07.01.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Proteção Social Cidadania - Ação Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos no ponto 2.
- A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos acordos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)